

STJ adia julgamento sobre adoção da taxa Selic para correção de dívidas civis

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça adiou o julgamento que visa a decidir se a taxa Selic deve mesmo ser o índice adotado para corrigir dívidas civis decorrentes de condenações no âmbito do Direito Privado. O caso seria retomado em sessão nesta quinta-feira (9/11).

Divulgação



Corte Especial do STJ vai definir controvérsia de mais de 20 anos de existência

A alternativa possível para fazer essas correções seria adotar taxa de juros de 1% ao mês, conforme estabelecido no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. O tema está em análise no colegiado desde março e tem tudo para ser concluído. Atualmente, está em vista coletiva após pedido feito pelo ministro Benedito Gonçalves. Já há divergência instaurada e os integrantes da Corte Especial não podem solicitar mais tempo para analisar a questão.

A taxa fazendária é a Selic, adotada pelo Banco Central como principal instrumento de política monetária e de controle da inflação desde 1999. Seu uso para corrigir débitos tributários é pacificamente aceito. A questão é sua aplicação em casos de obrigação contratual e extracontratual.

Definição sobre Selic para dívidas civis vai impactar mercados e política judiciária

Salomão propõe afastamento da Selic para corrigir condenações por dívidas civis



STJ busca pacificar controvérsia de 20 anos sobre índice de correção de dívidas

Não há lei nem razão para afastar a Selic para corrigir dívidas civis, diz Araújo

Com ativismo em disputa, STJ adia definição sobre correção de dívidas civis

Oscilação da Selic é fator chave para STJ definir correção de dívidas civis

A Selic incorpora juros moratórios e correção monetária. No campo do Direito Privado, nem sempre esses encargos correm a partir do mesmo marco temporal.

Em caso de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, segundo a Súmula 54 do STJ. Se a condenação decorrer de relação contratual, o termo inicial da contagem é a citação. Já quanto à correção monetária, o termo inicial é a data da prolação da decisão que fixou o seu valor, como diz a Súmula 362 da corte.

Rafael Luz



Julgamento será retomado com voto-vista do ministro Benedito Gonçalves

Foi por isso que o relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, propôs afastar a Selic para corrigir tais dívidas, substituindo-a pela taxa de juros de 1% ao mês, conforme o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN. Até agora, o ministro Humberto Martins acompanhou a ideia.

Se aceita, ela representará uma mudança jurisprudencial. O STJ [adota a Selic](#) como o índice do artigo 406 do CC desde 2008. [Abriu a divergência](#) o ministro Raul Araújo, para rejeitar a alteração. Ele foi acompanhado, até o momento, pelo ministro João Otávio de Noronha.

Para eles, não há razão legal ou interpretativa para afastar o uso da Selic, já que a taxa fazendária é uma escolha literal do legislador e não pode ser substituída pelo Poder Judiciário, sob pena de indevido ativismo judicial.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, o julgamento é de extrema importância por causa do [amplíssimo impacto](#) nas [relações econômicas brasileiras](#) e até mesmo em termos de política judiciária. Trata-se de uma controvérsia que [não se assentou em mais de duas décadas](#).

REsp 1.795.982

Meta Fields